DECRETO Nº 80/2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 14 e 18, incisos VIII, IX e XXV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que o Município de Guarabira editou o Decreto nº 68, de 16 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), onde também decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Guarabira, definindo medidas primárias para o enfrentamento da pandemia;

Considerando estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional e a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

Considerando ainda, a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam recepcionadas, no âmbito do território do Município de Guarabira, em caráter excepcional, as medidas de prevenção constantes do Decreto Estadual nº 40.217, de 02 de maio de 2020, enquanto durar sua vigência e efeitos, além de posteriores alterações.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento ao público nos prédios das repartições públicas municipais, exceto quanto aos serviços de característica essencial, até ulterior deliberação.

§ 1º Os serviços com características essenciais de que trata o *caput* deste artigo são os desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento, Secretaria de Infraestrutura, Superintendência de Trânsito e Transporte, Coordenação de Licitação, Coordenação de Compras e Coordenação de Transporte.

§ 2º Os serviços não essenciais serão prestados através de plataforma digital disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Guarabira, observando o disposto no Decreto Municipal nº 73, de 23 de março de 2020.

§ 3º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo atinge, outrossim, o curso dos prazos nos processos e expedientes administrativos da Prefeitura Municipal de Guarabira, bem como o acesso e vista aos autos de processos físicos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 05 de maio de 2020.

Marcus Diôgo de Lima
Prefeito em exercício